

## ACÓRDÃO Nº 778/2022 – TCU – Segunda Câmara

1. Processo nº TC 016.853/2014-8.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
  - 3.1. Recorrentes: Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa (399.341.791-72); Ibrad - Instituto Brasileiro de Adm. Para O Desenvolvimento (03.666.859/0001-22).
  - 3.2. Responsáveis: Ibrad - Instituto Brasileiro de Adm. Para O Desenvolvimento (03.666.859/0001-22); Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa (399.341.791-72).
4. Órgão/Entidade: Fundação Cultural Palmares.
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
  - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEduc).
8. Representação legal: não há

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, em que se aprecia recursos de reconsideração interpostos pelo Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento – Ibrad e por Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa, então presidente da referida entidade, contra o Acórdão 2.796/2019-2ª Câmara, relator o Min. André Luiz de Carvalho, que julgou tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural Palmares em desfavor dos recorrentes, em face, inicialmente, da impugnação total dos dispêndios inerentes ao Convênio 30/2004 – Siafi 513.605 destinado à realização do “Seminário Nacional de Políticas Públicas para as Culturas Populares”, em Brasília – DF,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. nos termos dos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso interposto por Paulo Henrique Ellery Lustosa da Costa (399.341.791-72) e dar-lhe provimento, reconhecendo a nulidade do *decisum* condenatório em relação a ele, em face da violação do princípio da ampla defesa, com o consequente arquivamento dos autos sem julgamento de mérito, nos termos do art. 212 do Regimento Interno do TCU, por ausência de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. nos termos dos arts. 32, inciso I e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso interposto pelo Instituto Brasileiro de Administração para o Desenvolvimento, para dar-lhe provimento parcial, reduzindo o débito constante no item 9.2 do Acórdão 2796/2019-TCU-2ª Câmara, que passa a apresentar a seguinte composição:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
51.536,39	10/12/2004
2.301,68	3/1/2005
840,00	6/1/2005
2.118,00	14/2/2005
3.300,00	15/2/2005
34.650,00	17/2/2005
157,83	23/2/2005

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes, à Procuradoria da República no Distrito Federal e demais interessados no processo, informando que o teor integral das peças que o integram poderá ser obtido no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br/acordaos](http://www.tcu.gov.br/acordaos) e que o acesso às demais peças do processo pode ser obtido no endereço eletrônico deste Tribunal, opção "vista eletrônica".

10. Ata nº 4/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 22/2/2022 – Telepresencial.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0778-04/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Augusto Nardes e Antonio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

**BRUNO DANTAS**  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

**ANTONIO ANASTASIA**  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral